

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 12/2022/GP/PMA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DO GABINETE DO PREFEITO E DE OUTRO A EMPRESA VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA – ME.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio do GABINETE DO PREFEITO, inscrita no CNPJ: 29.040.435/0001-41, sede na Av. Magalhães Barata, 1515 (BR-316 km oito), CEP 67.033-010, Bairro Centro, Município de Ananindeua, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 4370964 PC/PA e CPF Nº 829.576.652-04, residente e domiciliado no município de Ananindeua, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 13.292.261/0001-74, situada na Rua Juracy Magalhães, 16, 2º andar, Sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe-BA, CEP 44245-000, neste ato representada pela sócia-administradora MYRIAM VIANNA DE CARVALHO, inscrita no CPF: 057.045.965-68, doravante denominada por CONTRATADA, resolvem CONTRATO, de acordo com a INEXIGIBILIDADE DE celebrar presente LICITAÇÃO Nº 001/2022/GP/PMA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2022.08.022.GP.PMAe em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato decorre da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-003, relativo ao Processo Administrativo nº2022.08.022.GP.PMA, tendo por base a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, aplicando-se subsidiariamente as disposições do direito privado, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR O CURSO DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

- 3.1. A capacitação terá caráter teórico-prático (através de "cases"), dirigido para o contexto de atuação dos servidores do município de Ananindeua.
- 3.2. Deverá constar no Programa do Curso obrigatoriamente:
- 3.2.1 Conteúdo atualizado e completo sobre a nova Lei de Licitações e Contratos;
- 3.2.2 O Município de Ananindeua irá disponibilizar os seguintes recursos: local adequado e equipamentos necessários para melhor aprendizagem dos participantes.
- 3.3 O curso será ministrado para até 100 (cem) participantes, especificamente servidores municipais que atuam direta ou indiretamente nos processos de contratação;
- 3.4 A carga horária total do curso será de 16 (dezesseis) horas de hora-aula.
- 3.5 Curso presencial in loco;
- 3.6 O curso deverá ser ministrado por Palestrante com notória experiência em licitações e contratos administrativos;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato a ser assinado terá sua vigência por 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, que poderá encerrar antes com a finalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, mediante portaria específica, observando o que prevê os §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei Federal n°8.666/93.
- 5.2 A existência e a atuação da fiscalização pelo representante da CONTRATANTE não diminui, exclui ou altera a responsabilidade da licitante contratada por ocasião da prestação dos serviços, objeto deste contrato, nem a exime de manter fiscalização própria;
- 5.3 O fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
- 5.3.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato e na lei;
- 5.3.2. Conferir se os serviços estão sendo executados de acordo com as especificações exigidas;
- 5.3.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**, no edital licitatório e neste contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1 São obrigações da CONTRATADA,
- 6.1.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 6.1.2. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante:
- 6.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 6.1.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 6.1.5. Ministrar o curso de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência.
- 6.1.6. Fornecer os materiais didáticos impressos ou em mídia eletrônica, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço.
- 6.1.7. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 6.1.8. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso.
- 6.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor.
- 6.1.10. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.
- 6.1.11. Emitir fatura relativa ao serviço prestado.
- 6.1.12. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.



6.1.13. Fornecer, a pedido da Administração Pública, dados como: a definição didática, o planejamento / conteúdo programático a ser ministrado e o material a ser apresentado e entregue no curso, para aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 7.1.1. Designar gestor para acompanhar a execução do objeto e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.
- 7.1.2. Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações no Termo de Referência.
- 7.1.3. Atestar a fatura, comprovando a realização do serviço.
- 7.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.1.5. Disponibilizar local e infraestrutura para realização do curso.
- 7.1.6. Fornecer lista dos alunos em até 02 (dois) dias úteis antes do início do curso

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento das obrigações decorrentes deste Termo no presente exercício estão previsto na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 Gabinete do Prefeito UNIDADE: 01 Gabinete do Prefeito

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0312200152372— Implementação de Ações em Gestão de Pessoas.

NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

SUB-ELEMENTO: 3390393400 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

FONTE: 10010000 Recursos Ordinários.

Valor Reservado: R\$40.860,00 (quarenta mil e oitocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL:

9.1 - O valor total pela execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$40.860,00** (quarenta mil e oitocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal ao Gabinete do Prefeito, cabendo ressaltar que:
- 10.2. O prazo para pagamento será contado a partir do atesto da nota fiscal.



- 10.3 O **gabinete** efetuará seus pagamentos por meio de depósito bancário. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 10.4 O **gabinete** efetuará o pagamento via ordem bancária. Deverão constar no corpo da nota fiscal ou fatura, as seguintes informações: banco (nome e nº), agência (nome e nº), endereço do banco e número da conta corrente da Contratada, número do processo e número do contrato;
- 10.4.1 O **gabinete** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de "FACTORING":
- 10.4.2 A Procuradoria não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança, bem como, pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobrança errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente ou com as condições estabelecidas no Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com consequências contratuais e as penalidades previstas na lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **Gabinete** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, pelo atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.1.3. Findo o prazo do subitem anterior, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto.
- 11.1.4. Suspensão temporária por prazo não superior a 02 (dois) anos do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua.
- 11.1.5. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº
- 8.666/1993, serão avaliadas pela Administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.
- 11.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como os demais motivos arrolados no art. 78 da Lei federal nº. 8.666/93, ensejam a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação vigente, em especial, nos artigos 79 e 80 da referenda lei;
- 12.2 O presente contrato também poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- 12.3 A rescisão contratual será sempre motivada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ás partes interessadas;
- 12.4 Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, as obrigações do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

- 14.1 No interesse da Administração do Gabinete do Prefeito, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;
- 14.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

15.1 - As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O extrato do presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no Prazo legal, a contar a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



17.1 - É competente o foro de Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões judiciais ou extrajudiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Ananindeua/Pa, 25 de agosto de 2022

HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE GABINETE DO PREFEITO DE ANANINDEUA CNPJ N° 28.989.567/0001-51

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA CNPJ nº 13.292.261/0001-74 CONTRATADA

TESTEMUNHA		
1		
CPF/MF n°		
2		
CPF/MF n°		,